

b) Época Baixa, de 01 de Outubro a 31 de Maio:

Dias e horários	Taxa aplicável
Todos os dias das 09h às 19h . . . . .	A

2 — Os limites horários previstos no número anterior poderão ser alterados por deliberação da Câmara Municipal de Loulé.

3 — Fora dos limites horários fixados no número um o estacionamento não está sujeito ao pagamento de qualquer taxa nem condicionado a qualquer limitação de permanência.

#### Artigo 4.º

##### Duração do estacionamento

Nenhum veículo poderá permanecer num espaço da zona de estacionamento por um período de tempo superior ao mencionado no título de estacionamento, nos termos do Regulamento Geral de Tabelas e Taxas e Licenças da Câmara Municipal de Loulé aplicável nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, sob pena de ser considerado, nos termos da alínea b) do artigo 22.º daquele Regulamento, em estacionamento proibido.

#### Artigo 5.º

##### Taxas

1 — Nos termos do artigo 8.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada a taxa a aplicar é a definida no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças da Câmara Municipal de Loulé.

2 — O não pagamento da taxa correspondente ao período de estacionamento, pode implicar o pagamento do valor da taxa máxima diária.

#### Artigo 6.º

##### Isenção de taxa

Estão isentos do pagamento de taxas:

a) Os veículos dos residentes, desde que circunscritos à sua morada de residência e arruamentos adjacentes e conforme o referido no artigo 9.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada,

b) Os veículos referidos nas alíneas b) e c) do n.º 1, nas condições definidas no n.º 2, ambos do artigo 9.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada;

c) Os veículos estacionados em lugares afectos a parques privados concedidos e aprovados pela Câmara Municipal de Loulé.

#### Artigo 7.º

##### Veículos de residentes

1 — Os veículos referidos na alínea a) do artigo 6.º deste Regulamento beneficiam da isenção do pagamento de taxas desde que os seus titulares se encontrem na previsão do artigo 13.º e obedeçam ao preceituado no artigo 14.º, ambos do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada.

2 — Poderá ser atribuído um único cartão/dístico de residente aos proprietários das fracções residenciais que não tenham residência principal e permanente nas zonas definidas no artigo 2.º, desde que estes façam prova da mesma e de que não possuem estacionamento de acesso privado.

a) Neste caso será excluído o cumprimento da alínea c) do artigo 12.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, relativo à referência da marca, modelo e matrícula do veículo, e em sua substituição deverá constar a referência do código da fracção residencial a que está associado.

b) O cartão/dístico será válido exclusivamente para a isenção de pagamento do estacionamento nos Parques de Estacionamento da Praça Tivoli.

c) O cartão/dístico a atribuir poderá estar sujeito a caução

#### Artigo 8.º

##### Omissões

As omissões do presente regulamento, são resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal de Loulé, que pode delegar esta competência no seu Presidente, autorizando-o a subdelegar num Vereador.

#### Artigo 9.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 8 dias após a sua publicação.

204365969

#### Aviso n.º 5478/2011

O Presidente da Câmara Municipal de Loulé, Dr. Sebastião Francisco Seruca Emídio, torna público que de acordo com o estabelecido no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, se encontra para inquérito público, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso, aprovado em reunião ordinária realizada em 16 de Fevereiro de 2011.

16 de Fevereiro de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Sebastião Francisco Seruca Emídio*.

#### Regulamento Específico de Estacionamento de Duração Limitada

##### Zona 03 — Quarteira (Centro Urbano)

#### Artigo 1.º

##### Âmbito de aplicação

Nos termos do artigo 27.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada o presente Regulamento Específico aplica-se à Zona 03 — Quarteira.

#### Artigo 2.º

##### Delimitação da zona

A área correspondente à Zona 03 — Quarteira compreende os seguintes arruamentos:

Avenida Infante de Sagres, Rua da Alagoa, Rua da Armação, Largo do Mercado, Largo das Cortes Reais, Rua Gago Coutinho, Rua Gonçalo Velho, Rua Gil Eanes.

#### Artigo 3.º

##### Dias, horários e taxas

1 — O estacionamento fica sujeito ao pagamento das taxas referidas no artigo 5.º, conforme estabelecido nas seguintes tabelas:

a) Época Alta, de 1 de Junho a 30 de Setembro:

Dias e horários	Taxa aplicável	Arruamentos
Todos os dias das 09h às 20h . . . . .	A	Todos

b) Época Baixa, de 1 de Outubro a 31 de Maio:

Dias e horários	Taxa aplicável	Arruamentos
De segunda a sexta-feira das 09h às 19h e Sábados das 09 às 13h	A	Av. Infante Sagres, Largo do Mercado, Largo das Cortes Reais.
De segunda a sexta-feira das 09h às 19h e Sábados das 09 às 13h	B	Rua Gil Eanes, Rua Gago Coutinho, Rua Gonçalo Velho.

2 — Os limites horários previstos no número anterior poderão ser alterados por deliberação da Câmara Municipal de Loulé.

3 — Fora dos limites horários fixados no número um o estacionamento não está sujeito ao pagamento de qualquer taxa nem condicionado a qualquer limitação de permanência.

#### Artigo 4.º

##### Duração do estacionamento

Nenhum veículo poderá permanecer num espaço da zona de estacionamento por um período de tempo superior ao mencionado no título de estacionamento, nos termos do Regulamento Geral de Tabelas e Taxas e Licenças da Câmara Municipal de Loulé aplicável nos termos do n.º 1

do artigo 8.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, sob pena de ser considerado, nos termos da alínea b) do artigo 22.º daquele Regulamento, em estacionamento proibido.

#### Artigo 5.º

##### Taxas

1 — Nos termos do artigo 8.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada a taxa a aplicar é a definida no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças da Câmara Municipal de Loulé.

2 — O não pagamento da taxa correspondente ao período de estacionamento, pode implicar o pagamento do valor da taxa máxima diária.

#### Artigo 6.º

##### Isenção de taxa

Estão isentos do pagamento de taxas:

a) Os veículos dos residentes, desde que circunscritos à sua morada de residência e arruamentos adjacentes e conforme o referido no corpo do n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada;

b) Os veículos referidos nas alíneas b) e c) do n.º 1, nas condições definidas no n.º 2, ambos do artigo 9.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada;

c) Os veículos estacionados em lugares afectos a parques privados concedidos e aprovados pela Câmara Municipal de Loulé.

#### Artigo 7.º

##### Veículos de residentes

Os veículos referidos na alínea a) do artigo 6.º deste Regulamento beneficiam da isenção do pagamento de taxas desde que os seus titulares se encontrem na previsão do artigo 13.º e obedecem ao preceituado no artigo 14.º, ambos do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada.

#### Artigo 8.º

##### Omissões

As omissões do presente regulamento, são resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal de Loulé, que pode delegar esta competência no seu Presidente, autorizando-o a subdelegar num Vereador.

#### Artigo 9.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 8 dias após a sua publicação.  
204365847

## MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE

### Regulamento n.º 143/2011

Para os devidos efeitos, torna-se público que, em 14 de Outubro de 2010, a Câmara Municipal da Marinha Grande deliberou, por unanimidade, submeter à discussão pública, nos termos do disposto do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, o projecto de regulamento municipal de atribuição e de utilização das habitações sociais do Município da Marinha Grande, por um período de 30 dias úteis, contados após a data da publicação deste aviso no *Diário da República*.

Durante aquele período, o projecto de regulamento, bem como os documentos que o integram, estarão disponíveis para consulta nos serviços de atendimento deste município, durante o horário normal de funcionamento, bem como na página electrónica em <http://www.cm-mgrande.pt>.

As sugestões podem ser apresentadas presencialmente, ou por correio, na Divisão de Educação, Desporto e Intervenção Social, Praça Guilherme Stephens, 2430-960 Marinha Grande, todos os dias úteis das 9 às 16 horas, através do número de fax 244561710 ou pelo endereço electrónico [geral@cm-mgrande.pt](mailto:geral@cm-mgrande.pt), referindo expressamente o nome, número de bilhete de identidade ou cartão de cidadão e morada.

Para constar se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares do costume, publicado, no *Diário da República* e na página electrónica deste Município.

## Proposta de Projecto de Regulamento Municipal de Atribuição e de Utilização das Habitações Sociais do Município da Marinha Grande

### Nota justificativa

A Constituição da República Portuguesa consagra no artigo 65.º, o Direito à Habitação.

Nos termos conjugados da alínea i) do n.º um do artigo 13.º com o artigo 24.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, os municípios detêm atribuições e competências no âmbito da habitação, ao nível da promoção da habitação social e da gestão do respectivo património municipal.

Trata-se assim de assegurar o direito fundamental à habitação, constitucional e legalmente consagrado, limitando a intervenção do Município da Marinha Grande às situações de necessidade social, por serem estas as que verdadeiramente justificam o apoio e protecção.

As políticas sociais de habitação são compostas por medidas de apoio que visam a valorização da qualidade de vida da população.

Com a atribuição de um fogo social dá-se início a um processo de socialização e de melhoria da qualidade habitacional dos munícipes.

Considerando-se a habitação como um dos problemas prementes do concelho da Marinha Grande é, pois necessário que estejam definidos não só os critérios de acesso à mesma, como também as regras, de forma clara e precisa, às quais as famílias de menores recursos financeiros devem obedecer.

O Regulamento define não só a forma como são atribuídos os fogos de habitação social, como estabelece ainda as regras a que ficam sujeitos todos os arrendatários do Município da Marinha Grande, conseguindo-se desta forma a criação de um único documento onde se prevêm todas as questões referentes à habitação social.

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 112.º) e n.º 241.º da Constituição da República, em conjugação com o disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 13.º e na alínea d) do artigo 24.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/20002, de 11 de Janeiro, rectificadora pelas Declarações de Rectificação n.ºs 4/2002, de 6 de Fevereiro e 9/2002, de 5 de Março, no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 797/76, de 6 de Novembro, regulamentado pelo Decreto-Regulamentar n.º 50/77, de 1 de Agosto, do Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de Maio, da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, na redacção dada pela Declaração de Rectificação n.º 24/2006, de 17 de Abril, da Lei n.º 21/2009, de 20 de Maio, da Portaria n.º 288/83, de 17 de Março, da Lei n.º 6/2001, de 11 de Maio e da Lei n.º 7/2001, de 11 de Maio, na redacção dada pela Lei n.º 23/2010, de 30 de Agosto.

## PARTE I

### Da Atribuição de Habitação Social

#### CAPÍTULO I

#### Disposições Gerais

##### Artigo 1.º

##### Lei Habilitante

Constitui-se como legislação habilitante o disposto no n.º 8 do artigo 112 e n.º 241.º da Constituição da República, em conjugação com o disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 13.º e na alínea d) do artigo 24.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/20002, de 11 de Janeiro, rectificadora pelas Declarações de Rectificação n.ºs 4/2002, de 6 de Fevereiro e 9/2002, de 5 de Março, no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 797/76, de 6 de Novembro, regulamentado pelo Decreto Regulamentar n.º 50/77, de 1 de Agosto, do Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de Maio, da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, na redacção dada pela Declaração de Rectificação n.º 24/2006 e da Lei n.º 21/2009, de 20 de Maio.

##### Artigo 2.º

##### Objecto

O presente Regulamento estabelece as normas que disciplinam as condições de atribuição de fogos de habitação social, no concelho da Marinha Grande.